

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dar transparência à atividade de produção de normas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

**Autora:** Deputada ADRIANA VENTURA

**Relator:** Deputado PROF. PAULO FERNANDO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2022, de autoria da nobre Deputada Adriana Ventura, altera a Lei Complementar nº 95, de 1998, com o objetivo de oferecer mais transparência à atividade de produção de normas pela Administração Pública direta e indireta.

Distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público (mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD), a proposição será objeto de análise pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme prevê o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A Lei Complementar nº 95, de 1998, atendendo ao comando do art. 59 da Constituição Federal, estabeleceu regras para a elaboração,



CD235142521500\*

redação, alteração e consolidação das leis. Essa norma representa um marco na busca por uma legislação mais clara, coerente e acessível ao cidadão comum. Visa a garantir que as leis sejam escritas de maneira objetiva, clara e uniforme, evitando ambiguidades ou contradições que possam levar a interpretações díspares.

Ao estabelecer critérios rigorosos para a redação de normas, a LC 95/1998 contribui para a eficácia do sistema jurídico como um todo, facilitando sua compreensão e aplicação. Em um país de dimensões continentais como o Brasil, onde o acesso à justiça e a compreensão das normas são desafios constantes, a LC 95/1998 representa um instrumento fundamental para tornar o direito mais próximo e compreensível para todos.

Sem menosprezar a relevância e os enormes avanços promovidos pela LC 95/1998, o PLP nº 101/2022 identificou pontos de alteração da norma que poderão fortalecer e tornar mais transparente a gestão da atividade normativa do Estado brasileiro, estabelecendo mecanismos que permitam a órgãos de controle externo e à sociedade civil acompanhar com mais facilidade esta atividade.

Nesse sentido, a proposição estabelece regras para gestão da atividade normativa, uniformização de nomenclaturas, publicidade e transparência das normas, meios de divulgação dos atos normativos, acompanhamento e gestão da atividade normativa, entre tantos outros pontos em promoção da transparência.

Os avanços propostos pelo PLP nº 101/2022 são inquestionáveis, razão pela qual votamos pela sua **aprovação**, e aproveitamos o ensejo para parabenizar a oportuna iniciativa da Deputada Adriana Ventura.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO  
Relator



\* C D 2 3 5 1 4 2 5 2 1 5 0 0 \*